



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 114/2021

PROJETO DE LEI Nº 114/2021.

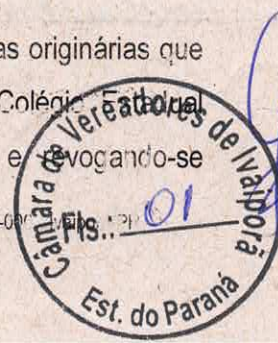
Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.215/2003, que autoriza a desapropriação de imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal 1.215, de 2 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel constituído pelas datas nº 5,6,8 e 9, bem como, desapropriar e doar as **datas 4 e 7**, todas da **quadra 21**, situadas na Vila Jardim Brasília, neste Município, ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.735-3 SSP/PR e do CPF nº 032.084.489-70, com endereço profissional à Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Palácio do Iguaçu, na cidade de Curitiba/Paraná, para fins de ampliação do Colégio Estadual Antônio Diniz Pereira.”

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autoriza a desapropriação de imóveis que especifica para ampliação do Colégio Estadual Antônio Diniz Pereira, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.215/2003, e revogando-se





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

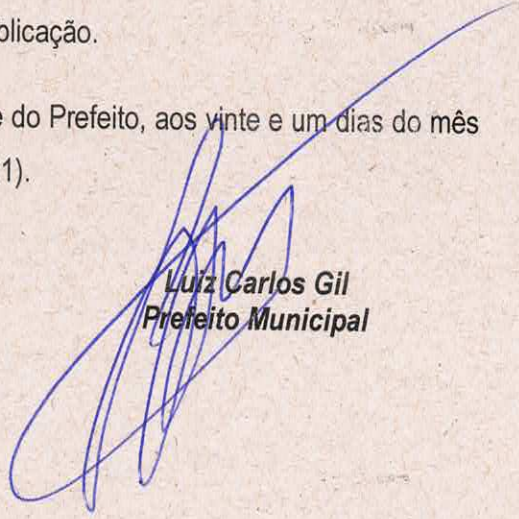
Estado do Paraná

formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

PLE 114/2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21/12/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 114/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso **Projeto de Lei 114/2021**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.215/2003, que autoriza a desapropriação de imóveis que especifica e dá outras providências, para o qual aprovação em **REGIME URGÊNCIA**.

Considerando que a Lei acima mencionada prevê em seu texto a autorização para desapropriar e doar lotes à **FUNDEPAR** para fins de ampliação do Colégio Estadual Antônio Diniz Pereira, informamos aos nobres Edis, que a desapropriação e doação do **lote de terras nº 07, da quadra 21, com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), matrícula nº 29.782**, sabe-se que tão ação não foi concretizada por falta de indenização ao proprietário do imóvel (Luiz Tanaka), permanecendo ainda na matrícula, o nome do mesmo.

Em razão da solicitação do Núcleo Regional de Educação para regularização da doação ao Estado do Paraná visando o investimento de recursos para a ampliação do Colégio Estadual Antônio Diniz, faz-se necessário a reformulação do texto contido no art. 1º do referido diploma legal, em virtude de que os imóveis devem ser doados ao **ESTADO DO PARANÁ**, para que este, dê a destinação a Secretaria competente, em virtude de que atualmente a **FUNDEPAR** administra somente a distribuição de materiais, e não, de imóveis.

Informamos que paralelo a alteração da referida Lei, o Município já está regularizando através dos Órgãos competentes a escrituração da desapropriação da área, ficando na dependência da alteração da referida Lei para registro perante ao Cartório de Registro de Imóveis.

Do exposto, julgamos desnecessárias maiores considerações, haja vista que vossas senhorias são conscientes da importância da realização ampliação do referido Colégio Estadual, para que se possa ofertar um local adequado e espaço para contribuir com o aprendizado dos alunos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 114/2021

Expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.215/2003

Súmula: Autoriza a desapropriação e doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel constituído pelas datas nº 5,6,8 e 9, que constam no Registro de Imóveis em nome da Prefeitura Municipal de Ivaiporã – Pr; bem como desapropriar e doar as datas nº 4 e 7, todas da Quadra nº 21 da Rua Jardim Paulista, Jardim Brasília, neste Município, ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, para fins de ampliação da Escola Estadual Antônio Diniz Pereira e regulamentação de documentos do prédio já construído da referida Escola.

§ 1º - O imóvel a ser doado destinar-se-á exclusivamente à finalidade especificada neste artigo, ficando proibida a sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

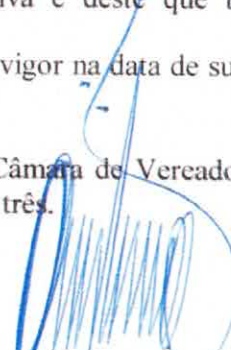
§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior configurará infração que implicará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Executivo revogando a doação.

Art. 2º - A partir da data da escritura pública de doação, terá a donatária o prazo de 1(um) ano para dar início as obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - O imóvel a ser doado só poderá ser alienado, antes de 10(dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e deste que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposição em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Antônio Vila Real
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr.

DECRETO N.º 3966/98

Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XII do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21-6-41, alterado pela Lei nº 2.786, de 21-5-56,

DECRETA:

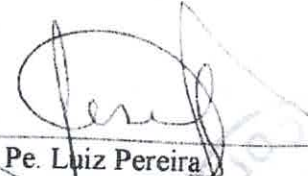
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Município de Ivaiporã, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído pelo Lote nº 07 da Quadra nº 21, com área de 390,00m², situado no loteamento Jardim Brasília, na cidade de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: "Face Nordeste: divide com a praça da Igreja, com 26,00 metros; na Face Sudeste: divide com a Rua Visconde do Rio Branco, com 15,00 metros; na Face Sudoeste: divide com a quadra nº 08, com 26,00 metros; na Face Nordeste: divide com a quadra nº 05, com 15,00 metros", sendo o referido imóvel de propriedade de Luiz Tanaka, conforme Transcrição nº 21.843 do Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo Único - O imóvel referido neste artigo destinar-se-á à construção de uma escola.

Art. 2º - As despesas com a execução do que prevê o presente Decreto correrão à conta da dotação "0502.0307021.001 - Aquisição de Imóveis - 4000.00.00 - Despesas de Capital - 4200.00.00 - Inversões Financeiras - 4210.00.00 - Aquisição de Imóveis", constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito (05-3-98).


Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal





LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 28

PROTOCOLO 221/2021

1. SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: n° 29.782.

Lote de terras n° 07 Quadra: 21.

Bairro: Jardim Brasília.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 390,00 m².

Tipo de Terreno: Bom.

Área construída: Terreno vazio.

Tipo de calçamento: Asfalto.

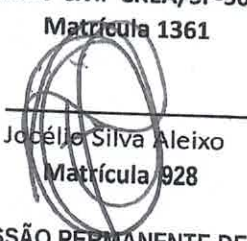
4. OBJETIVO: Avaliação imobiliária para desapropriação.

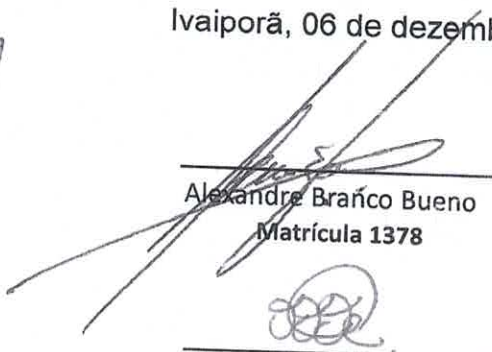
5. VALOR FINAL: Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do Imóvel

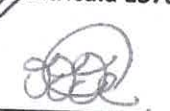
R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ivaiporã, 06 de dezembro de 2021.


Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361


Jocélle Silva Aleixo
Matrícula 928


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Fernanda de Faria Fontes
Matrícula 1508

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO N° 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.



matrícula

29.782

folha

01

15

de Março

de 18 99

OFICIAL, Gisele Alves

IMÓVEL: - DATA DE TERRAS sob n.º 07 (sete) da quadra 21 (vinte e um) com a área de 390,00 m2 (trezentos e noventa metros quadrados)- situado no Vila Jardim Brasília, no quadro urbano deste Município e Comarca de Ivaiporã -Pr., com os seguintes limites e confrontações, **NA FACE NORDESTE:-** Divide com a Praça da Igreja, medindo 26,00 metros. **- FACE SUDESTE :-** Divide com a Rua Visconde do Rio Branco, medindo 15,00 metros. **NA FACE SUDOESTE:-** Divide com a data 08, medindo 26,00 metros. **NA FACE NOROESTE:-** Divide com a data n.º 05, medindo 15,00 metros.

PROPRIETÁRIO: LUIZ TANAKA, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado no município de Grandes Rios -Pr.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição sob n.º 21.843 deste ofício. Dou fé. Em data de 15 de março de 1.999.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurt.º

TRF

R-01-MAT- 29.782-PROT-133.056 de 15/03/99/

DATA:- 15 de março de 1.999. Nos termos da Conversão de Arresto em Penhora datado de 25/02/1.999, extraído dos Autos n.º 124/97, firmado pela Empregada Juramentada da Vara Cível desta comarca Tânia Maria Marchese Messias, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo M.M. Juiz da Vara Cível desta comarca, Dr.º Elias Duarte Rezende, em que é exequente:- **O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ** e executado: **LUIZ TANAKA**. Procedo o Registro da Penhora do imóvel acima descrito para assegurar o pagamento da importância de R\$ 118,81 (cento e dezoito reais e oitenta e um centavos) devidos ao exequente, acima referido. Documentos arquivados neste Ofício 03/99 EMOLS VRC- 378,00 R\$ 28,35. Dou fé. Em data de 15 de março de 1.999.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurt.º

TRF

AV-02-MAT. 29.782 - PROT. 168.198 de 28/01/2.010./

CANCELAMENTO PENHORA./

Conforme Mandado de Cancelamento, expedido nos Autos n.º 124/97 de Ação de Execução Fiscal, assinado por Luis Antônio Pereira, Empregado Juramentado do Cartório da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, em data de 12/04/2.007, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo Dr. Marcos Antonio de Souza Lima, M.M. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR. Procedo o cancelamento do R-01 acima. Documentos arquivados neste Ofício sob n.º 01/2.010. EMOLS 60,00 - VRC R\$ 6,30 - SELO R\$ 2,00. Dou fé. Em data de 29 de Janeiro de 2.010.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurt.º

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/08/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 29.782, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 03 de dezembro de 2021
Certidão emitida às 16:40:01



Buscas R\$ 3,90
Certidão de inteiro Teor
- Matrícula R\$ 30,20
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,25
ISS: R\$ 1,58.
FUNREJUS: R\$ 8,51.
FUNDER: R\$ 1,71.
TOTAL: R\$ 60,93.

DECLARADO RECEBIDO
Em 07/12/2021

GISELE A. BARALDI MAF

RG: 8.103.177-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: NADGDH
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Módulo Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

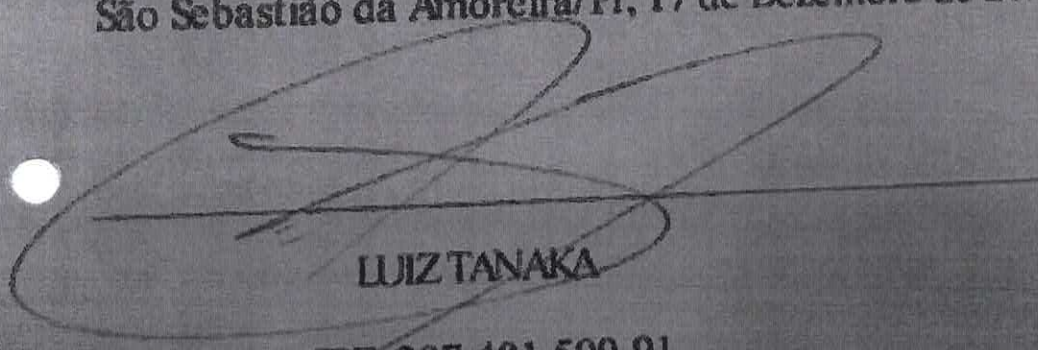
Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO DE SOUZA PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 0029170503



DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ TANAKA, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 207.481.599-91, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião da Amoreira-PR, proprietário do Imóvel Data de Terras sob nº 07 (sete), da quadra 21 (vinte e um) – situado no Bairro Jardim Brasil no quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã PR, DECLARO para os devidos fins que estou de acordo com o LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 28, apresentado pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, no valor de R\$ 100.000,00

São Sebastião da Amoreira/Pr, 17 de Dezembro de 2021


LUIZ TANAKA

CPF: 207.481.599-91





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 23 de dezembro do ano de 2021, as 17h, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 95/2021:** que dispõe sobre a necessidade de alteração da redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 95/2021, que introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR. **(1ª e 2ª discussão)**
- 2 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 95/2021:** que dispõe sobre a necessidade de alteração da redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 95/2021, que introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ivaiporã/PR, em trâmite nesta Casa. **(1ª e 2ª discussão)**
- 3 - Projeto de Lei nº 95/2021 do Poder Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR. Com a ampliação e criação dos referidos cargos se formará uma equipe forte, capaz de somar com a Administração Municipal para a efetiva prestação dos serviços públicos a população, tornando o Cemitério Municipal e os Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã, locais limpos, organizados e de respeito aos entes queridos que lá estão sepultados. **(1ª e 2ª discussão)**
- 4 - Projeto de Lei nº 113/2021 do Executivo: Súmula:** Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.533 e 3.592/2021 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19, atenção básica e Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**
- 5 - Projeto de Lei nº 114/2021 do Executivo: Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.215/2003, que autoriza a desapropriação de imóveis que especifica, e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (22/12/2021)

